



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 35/2020-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 13.01.20, pela TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo atraso de 97 (noventa e sete) dias, limitado a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **Informe CBGC/2019**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº330/19, de 30.12.19 (0916633).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0916577):

- a) “efetivamente a entrega, considerando somente os prazos fixados nas normativas, se deu a destempo. Todavia, tal conduta, no caso concreto, com o devido respeito, não sujeita a aplicação de sanção”;
- b) “para que as citações não sejam repetitivas, desde logo, informa-se que todas as decisões de 1º Grau a seguir citadas foram preferidas pelo r. Juízo da 2ª Vara Cível de Blumenau, no processo número 0023674-23.2012.8.24.0008, o qual se refere a Recuperação Judicial”;
- c) “em 14 de julho de 2017 foi preferida decisão afastando do Conselho Administrativo os Srs. Frederico Kuehnrich Neto e Luis Frederico Kuehnrich, e do Conselho Fiscal os Srs. João Paulo Wust, Micheli Viviane Loos Medeiros e Ubirajara dos Santos Vieira. A decisão foi assim posta:

“Ante o exposto: (a) DETERMINO o afastamento dos seguintes membros do Conselho Administrativo: Sr. Frederico Kuehnrich Neto e Sr. Luis Frederico Kuehnrich; bem como do Conselho Fiscal: Sr. João Paulo Wust; Sra. Micheli Viviane Loos Medeiros e Sr. Ubirajara dos Santos Vieira. Com exceção do primeiro, (Sr. Frederico Kuehnrich Neto), que permanecerá no exercício da Presidência, concedo aos demais o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para que retirem seus pertences pessoais, e a partir daí, estão proibidos de entrar nas Empresas do Grupo TEKA; (b) DETERMINO a intimação dos funcionários responsáveis pela guarita de entrada e saída da sede das Recuperandas em Blumenau-SC, sobre a expressa PROIBIÇÃO de entrada dos ex-membros acima elencados, sob pena de incidirem em crime de desobediência, com exceção do Sr. Frederico Kuehnrich Neto (porque permanece na função de Presidente da Empresa); (c) para substituir os membros acima, NOMEIO para, por meio da remuneração sugerida pela Administradora Judicial em seu requerimento, ocupar os cargos, até ordem em sentido contrário, os seguintes profissionais: No Conselho Administrativo: 1) EDSON LUIS DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 556.011.119-87; e 2) CID BERNART RODRIGUES, inscrito no CPF/MF nº 423.540.990-93. No Conselho Fiscal: 1) CLAUDIO MARCOS GUIESEL, inscrito no CPF/MF nº 684.607.599-20; 2) ALEXANDRE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF nº 035.619.149-42; e 3) MARISTELA BRANDENBURG, inscrita no CPF/MF nº 381.279.979-00. Considerando que referidos profissionais foram indicados pela

Administradora Judicial, esta ficará encarregada de noticiar cada um dos nomeados de que no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, deverão se fazer presentes junto a Empresa para início dos trabalhos; (d) dê-se ciência desta alteração à Comissão de Valores Mobiliários, conforme determinação legal do artigo 116-A da Lei nº 6.404/76; (e) DETERMINO a redução do salário do Presidente, Sr. Frederico Kuehnrich Neto pela metade, a partir do mês de Julho/2017, eis que o Grupo não comporta o valor que vem sendo pago, lembrando que não fará mais parte do Conselho Administrativo, portanto, não fazendo jus a mais nenhuma remuneração além dessa; (f) intimem-se as Recuperandas para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarem a rescisão do Contrato firmado com a Empresa de Consultoria PRP Consultoria em Negócios Ltda., devendo o respectivo termo de rescisão ser acostados aos Autos no prazo de 5 dias; (g) intimem-se as Recuperandas para esclarecerem, no prazo de 05 (cinco) dias, se estão antecipando faturamento, e qual o prazo entre a emissão da Nota Fiscal, o seu desconto (caso feito) e a entrega efetiva do produto ao Cliente; (h) intimem-se as Recuperandas para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem aos Autos quanto foi pago de frete às empresas Sul Logística, Itanorte entre outras cujos representantes tenham laços familiares com os das recuperandas; (i) oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, o Estado de Santa Catarina, Município de Blumenau-SC, Município de Indaial-SC, Município de Arthur Nogueira-SP, para que apresentem os espelhos fiscais das dívidas das Recuperandas (devendo os respectivos CNPJ's serem informados no ofício para facilitar os trabalhos); (j) INDEFIRO o pedido de liberação de valores oriundos do Precatório Federal nº 130151316; (k) intime-se a Empresa de Auditoria nomeada anteriormente para, no prazo 5 (cinco) dias, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial às fls. 9.621/9.649, item 'h'. Registro, por fim, que oportunamente este Juízo indicará pessoa da sua confiança para atuar na Controladoria Judicial, e que acompanhará os trabalhos a partir das modificações sugeridas. A presente decisão servirá como mandado.

d) “como se extrai de referida decisão, restou mantido no exercício da presidência o Sr. Frederico, bem como foram nomeados novos membros aos Conselhos Administrativo e Fiscal”;

e) “posteriormente, em 25 julho de 2017, foi nomeada gestora judicial a Srta. Fabiane Paula Esvicero. Consta da decisão:

‘1. Conforme dito na decisão de 9.650/9.654, em breve seria feita a nomeação de um Gestor/Controlador. Nesse sentido, aportou aos autos, na data de hoje, requerimento da Administradora Judicial, fundado no art. 22, I, da Lei nº 11.101/2005, indicando o nome da Sra. FABIANE PAULA ESVICERO (CPF nº 137.666.218-31), profissional que irá atuar diretamente e em conjunto com o atual Presidente da empresa recuperanda. Entendo, ainda, que a remuneração sugerida pela Administradora Judicial condiz com a responsabilidade do cargo, pois a tarefa por ela desempenhada será de extrema relevância. Evidentemente, tudo deverá ser objeto de prestação de contas periodicamente. 2. Determino, ainda, que um Oficial de Justiça, munido desta decisão, imediatamente, acompanhe o ingresso da Gestora supracitada, na sede da empresa, às 15:30 horas do dia de hoje, e adote providências para que ela tenha pleno acesso às suas dependências, inclusive mediante, se necessário, reforço policial, certificando, no final, todo o ocorrido. A presente decisão servirá como mandado’”;

f) “sucederam-se após outras determinações, até que, em 24 de agosto de 2018, o Sr. Frederico Kuehnrich Neto foi afastado do cargo de Diretor Presidente

‘(1) DETERMINO, cautelarmente, com fundamento no art. 64 da Lei nº 11.101/2005, o afastamento do Diretor Presidente da Recuperanda,

Senhor Frederico Kuehnrich Neto, o qual deverá ser intimado pessoalmente, por mandado, em regime de plantão, na sede da empresa Teka Tecelagem Kuehnrich S/A, nesta cidade, com vigência a partir das 09:00 horas do dia 27/08/2018, momento a partir do qual resta vedado o seu acesso ao interior da sede da empresa, autorizada apenas a retirada de seus pertences pessoais, acompanhada pelo Oficial de Justiça (profissional que poderá fazer uso de força policial, se necessário for). Por meio do mesmo mandado, intime-se o Senhor Frederico Kuehnrich Neto para manifestação, no prazo de 15 dias, e também intime-se a Gestora Judicial Fabiane Paula Esvicero, a qual deverá, em até 48 horas, manifestar se aceita o encargo e comunicar o teor desta decisão aos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Recuperanda. (2) Intime-se o Sr. Rubens Sucharski para que, em até 15 dias, apresente nos autos Relatórios Contábeis detalhando todas as operações realizadas, devendo tais relatórios vir acompanhados da ciência da Gestora Judicial. Apresentados os relatórios, intime-se a Administradora Judicial para manifestação em 15 dias e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. (3) Proceda-se à abertura de incidente próprio (na ausência da classe "Outros", opta-se pela classe "Desconsideração da Personalidade Jurídica"), conforme requerido pela Administradora Judicial e pelo Ministério Público, com cópias das fls. 12.475/12.611 e desta decisão. Aberto o incidente, desde já recebo-o e, conseqüentemente, suspendo o andamento do processo principal, e postergo a análise dos pedidos pendentes para depois da conclusão do incidente, consoante art. 134, § 3º, do CPC. Na sequência, cite(m)-se as empresas referidas no referido incidente para, em 15 dias, oferecer resposta. Ultrapassado o prazo referido, caso apresentada documentação, intime-se a Administradora Judicial e o Ministério Público para manifestações. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s), se necessário.(4) - Em complemento ao item "XV" da decisão de fl. 12.616, DETERMINO sejam extraídas cópias das fls. 12.624/12.704 e IMEDIATAMENTE remetidas à Autoridade Policial, conforme requerido pela Administradora Judicial (apuração de crime do art. 173 da Lei 11.101/05) e Ministério Público (apuração dos crimes dos artigos 173 da Lei de Falências e art. 177, § 1º, I, do CP), para que integrem a investigação em curso. Procedam-se as devidas intimações (Administradora Judicial, Recuperandas, Ministério Público)''

g) "após, o TJSC no Agravo de Instrumento n. 4025521-06.2018.8.24.0000, determinou que fosse convocada assembleia para eleição do substituto do diretor presidente";

'Diante do exposto, admite-se o processamento do agravo na forma de instrumento e, nos termos dos arts. 1.019, inciso I, e 995, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, defere-se parcialmente o pedido de efeito suspensivo, com o fito de determinar a convocação de assembleia-geral de credores para designação do substituto do ora agravante, em observância ao disposto no art. 65 da Lei n. 11.101/2005, devendo o encargo, até a referida deliberação, ser exercido pela administradora judicial. Comunique-se, com urgência, ao Juízo "a quo". Cumpra-se o disposto no art. 1.019, II e III, do "Codex Instrumentalis". Intime-se'';

h) "em cumprimento a decisão do TJSC, na data de 16/04/2019, ordenou-se a realização da AGC.

'I - Às fls. 13.641/13.649, a Administradora Judicial apresentou petição informando data para realização da Assembleia Geral de Credores que terá por objetivo a votação para escolha do Substituto do Presidente, em cumprimento a determinação proferida em sede de Agravo de Instrumento nº 4025521-06.2018.8.24.0000. Informou, que a Assembleia será realizada na data de 20 de maio de 2019, com início do

credenciamento às 08h e instalação às 10h, no GINÁSIO SEBASTIÃO CRUZ (GALEGÃO), situado na Rua Alberto Stein, s/nº, próximo ao Parque Vila Germânica, Bairro Velha, Blumenau-SC, CEP: 89.036-002, (47) 3326-6948. Ressaltou que os candidatos/interessados que pretendam se habilitar para concorrer ao cargo de Presidente em substituição ao Presidente afastado, necessitam apresentar, em 15 (quinze) dias que antecederem a realização da Assembleia, documentação que comprove a sua aptidão para ocupar o cargo almejado, tendo em vista que necessita, de modo antecipado, verificar se o candidato/interessado está apto a desempenhar tal função, inclusive se não possui os impedimentos elencados no artigo 43 da Lei 11.101/2005. Elencou, que os candidatos/interessados deverão se atentar para todas as implicações que o cargo de Presidente possui, conforme previsão do Estatuto Social da Teka Tecelagem Kuehnrich, especialmente para as responsabilidades de gerência de uma Companhia (Sociedade Anônima de Capital Aberto) como é o caso das Recuperandas, inclusive responsabilidades tributária e criminal e, também junto a Comissão de Valores Mobiliários. Os autos vieram conclusos. É o relato. Decido. Como é sabido, constatada a prática de qualquer uma das condutas descritas no inciso 64 da Lei 11.101/2005, o Juiz, deverá, até mesmo de ofício, afastar o devedor e, nos termos do artigo 65 "convocará a assembleia geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor". Sabe-se que em se tratando de Assembleia Geral convocada para eleger o Gestor Judicial que administrará a empresa do devedor afastado, qualquer interessado poderá indicar candidato cujo nome será submetido à deliberação assemblear, indicação esta que deverá ser acompanhada de elementos comprobatórios da idoneidade moral e competência do candidato, de modo a permitir que não apenas os credores, mas também o devedor afastado, apurem se ele preenche os requisitos necessários ao exercício da função que ocupará, no comando das atividades da direção da empresa em recuperação. Os requisitos necessários para desempenhar a função podem ser entendidos como basicamente, possuir conhecimento técnico e prático na área de gestão de sociedades anônimas e de negociação com o mercado financeiro (justifica-se: as empresas possuem, entre outros, expressivo volume de negócios com Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios). Estamos diante de uma Companhia, ou seja, é uma Empresa do tipo Sociedade Anônima de Capital Aberto, que possui Estatuto próprio que atribui inúmeras responsabilidades ao Presidente. De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, os Administradores possuem três deveres principais para com a Companhia. O primeiro, chamado de dever de diligência, abordado no artigo 153 da LSA, pauta-se na obrigação do administrador de gerir o negócio com a competência e o cuidado que seriam usualmente empregados por todo homem digno e de boa-fé na condução de seus próprios negócios. Deve ainda o administrador lembrar-se que atua para o bem da Companhia, no atendimento dos seus interesses, nem que para isso tenha que divergir dos objetivos traçados pelos acionistas majoritários (art. 154). Há também o dever de lealdade, que afirma, no artigo 155, que é defeso ao administrador utilizar em proveito próprio ou de terceiro informações referentes aos planos e interesses da Companhia, sobre os quais só teve acesso em razão do cargo que ocupa. No mesmo sentido, o artigo 156 ressalta que a inobservância do dever de lealdade pode, inclusive, caracterizar crime de concorrência desleal ao afirmar que o administrador deve abster-se de intervir em qualquer operação social em que tiver interesse pessoal e conflitante com o da sociedade que administre. Por fim, há o dever de informar que está relacionado à necessária transparência dos negócios da Sociedade Anônima, devendo o administrador, sempre de forma imediata, informar ao mercado sobre qualquer deliberação do órgão gestor que possa influir significativamente o comportamento dos investidores, especialmente na comercialização das ações emitidas pela sociedade (art.

157, § 4º). Cumpre ainda ao administrador informar sobre eventuais interesses que possua nos negócios sociais da companhia (art. 157, caput e § 1º). Cumpre ressaltar, que tendo em vista a nomeação anterior da Gestora Judicial, para atuar juntamente com o Presidente, o Presidente Substituto não será detentor de poder absoluto, visto que o seu poder de decisão vincula-se à Gestora Judicial e aos Diretores, sendo as decisões tomadas de forma colegiada e, na ausência de maioria, a deliberação será submetida ao Conselho de Administração. Outra atribuição que os credores e demais interessados devem ter pleno conhecimento é de que o Presidente é devedor solidário de todas as operações de crédito financeiras nacionais e internacionais. Ainda, o Presidente é responsável por manter a credibilidade da Empresa junto ao Mercado Financeiro, obrigando-se no mínimo, em manter os limites de crédito com taxas reduzidas. Ante o exposto: A - Nos termos indicados pela Administradora Judicial na manifestação retro, CONVOCO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, para o dia 20/05/2019, ciente, de que às 8 horas iniciarão os trabalhos de credenciamento dos participantes e a respectiva assinatura da lista de presenças, a ser presidida pela Administradora Judicial, no seguinte endereço: Ginásio Sebastião Cruz (Galeão), situado na Rua Alberto Stein, s/nº, próximo ao Parque Vila Germânica, Bairro Velha, Blumenau-SC; B - Estabeleço, como ordem do dia: a) instalação da Assembleia Geral de Credores - ACG; b) designação de 1 um(a) secretário(a), a escolha da Administradora Judicial dentre os credores presentes; c) apresentação dos candidatos/interessados que estarão aptos a concorrerem ao cargo de Substituto do Presidente; d) votação pelos credores presentes habilitados; e) cômputo dos votos individuais. C - Determino que os interessados que pretendam se habilitar para concorrer ao cargo de Presidente em substituição ao Presidente afastado, deverão apresentar, em 15 (quinze) dias que antecederem a realização da Assembleia, no horário das 14 às 17 horas, mediante depósito diretamente no Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, em envelope lacrado, a seguinte documentação: documento de identificação com foto e CPF devidamente autenticados; atestados de sanidade mental e de idoneidade moral; Curriculum resumido comprovando o conhecimento técnico e prático na área de gestão de sociedades anônimas e de negociação com o mercado financeiro (justifica-se: as empresas possuem, entre outros, expressivo volume de negócios com Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios). O envelope deverá estar acompanhado de uma folha de rosto, devidamente assinada pelo interessado, indicando quais os documentos que constam no envelope e o número de páginas/folhas, visto que a Chefe de Cartório apenas receberá e não procederá a abertura para conferência dos documentos, sendo de inteira responsabilidade do interessado a documentação apresentada/depositada; D - Os interessados que pretendam se habilitar ao cargo deverão estar cientes de todas as funções exercidas pelo Presidente, conforme previsão do Estatuto Social da Teka Tecelagem Kuehnrich, devendo-se atentar para as responsabilidades de gerência de uma Companhia (Sociedade Anônima de Capital Aberto) como é o caso das Recuperandas, inclusive responsabilidades tributária e criminal e, também junto a CVM. E - Ressalte-se que o Presidente Substituto não será detentor de poder absoluto, visto que o seu poder de decisão vincula-se à Gestora Judicial e aos Diretores, sendo as decisões tomadas de forma colegiada e, na ausência de maioria, a deliberação será submetida ao Conselho de Administração. F - O Presidente é devedor solidário de todas as operações de crédito financeiras nacionais e internacionais. G - O Presidente é responsável por manter a credibilidade da Empresa junto ao Mercado Financeiro, obrigando-se no mínimo, em manter os limites de crédito com taxas reduzidas. H - Os documentos entregues pelos candidatos /interessados que pretendem exercer o cargo de Diretor Presidente, serão retirados pessoalmente pela Administradora a partir do

dia seguinte ao depósito em Cartório, a qual fará a verificação da documentação apresentada/depositada, na presença da Chefe de Cartório, especialmente no que concerne a existência de impedimentos, com base no artigo 43, da Lei 11.101/2005 I - Publique-se o Edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação na localidade da sede das sociedades empresárias recuperandas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá as informações descritas acima (art. 36, caput, da Lei 11.101/2005); J - Determino ainda, no que se refere à Assembleia Geral de Credores: J.1 - "Cópia do aviso de convocação da Assembleia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede do devedor" (art. 36, §1º, da Lei 11.101/2005); J.2 - As despesas de convocação e a realização da Assembleia Geral correrão por conta do devedor (art. 36, § 3º, da Lei 11.101/2005); J.3 - A Assembleia será instalada com a presença dos Credores que se fizerem presentes no Ato; J.4 - Para participar da Assembleia e votar, cada credor deverá assinar a lista de presenças, após conferidas as credenciais para habilitação, a qual será encerrada no momento da instalação (art. 37, §3º, da lei 11.101/2005); J.5 - O credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue à Administradora Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento" (art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005); Registro que em caso de voto por mandato ou representação, o interessado deverá apresentar procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para votação na Assembleia Geral de Credores, bem como contrato social ou estatuto atualizado e original ou cópia autenticada, apenas no caso de pessoa jurídica, onde conste o nome do responsável legal para outorgar poderes ao mandatário. Em contrapartida, sendo o caso de voto por representação legal, o interessado deverá apresentar contrato social ou estatuto atualizado e original ou cópia autenticada, apenas no caso de pessoa jurídica, onde conste o nome do responsável legal para exercer o direito ao voto. Ressalto que os documentos acima mencionados deverão ser respeitar o prazo estabelecido e entregues à Administradora Judicial para conferência, por correio ou remessa eletrônica, sejam aqueles exigidos para votação ou para a indicação das folhas em que se encontram os documentos juntados aos autos, devendo-se apresentar a via original no Ato Assemblear para o caso de envio antecipado de cópia ao endereço eletrônico da Administradora. J.6 - "Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia" (art. 37, §5º, da Lei 11.101/2005); Deverá o sindicato, portanto, apresentar à Administradora Judicial, por correio ou remessa eletrônica no e-mail da Administradora em até 10 (dez) dias antes da Assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, qual sindicato representa, sob pena de não ser representado em Assembleia por nenhum deles (art. 37, §6º, inc. I, da Lei 11.101/2005); J. 7 - "Do ocorrido na Assembleia, lavrar-se-á Ata que conterá o nome dos presentes e as assinaturas da presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao Juiz, juntamente com a lista de presenças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas". (art.37, §7º, da Lei 11.101/2005); J.8 - "Terão direito a voto na Assembleia Geral as pessoas arroladas no Quadro Geral de Credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial na forma do artigo 7º, § 2º, desta Lei, ou ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos artigos 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na

data da realização da Assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 10 desta Lei". (art. 39, caput, da Lei 11.101/2005); J.9 - Intimem-se o Procurador das Empresas Recuperandas e a Administradora Judicial, além do Ministério Público. Cumpra-se. II - Intime-se a Administradora Judicial para em 5 dias prestar os esclarecimentos requeridos pelo Parquet à fl. 13.639 especialmente no que se refere ao Athena Banco. Prestadas as informações, abra-se nova vista ao Parquet. III - Cumpridas todas as determinações, retornem conclusos para apreciação dos demais pedidos”;

i) “segundo a ordem cronológica e considerando a nova determinação do TJSC no Agravo de Instrumento nº 4014278-31.2019.8.24.0000, a qual suspendeu AGC, foi determinada a intimação da Administradora Judicial para convocar nova assembleia (20/05/2019)”;

j) “cumpra-se IMEDIATAMENTE a ordem exarada pela Segunda Câmara de Direito Comercial, no Agravo de Instrumento nº 4014278-31.2019.8.24.0000, que ao deferir o pedido de efeito suspensivo do Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, CANCELOU a Assembleia-Geral de Credores designada para 20/Maio/2019. Intime-se a Recuperanda, a Administradora Judicial e os demais interessados. Intime-se a Administradora Judicial para que tome as medidas cabíveis para a convocação da Assembleia-Geral de Credores, atendendo a determinação contida na Decisão proferida em Segundo Grau, de que seja propiciado aos interessados prévio acesso aos nomes dos candidatos interessados a ocuparem o cargo de Presidente com as respectivas credenciais, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do novo ato a ser designado. Dê-se ciência com urgência”;

k) “assim, em 21/05/2019, foi convocada nova AGC”;

“Devidamente intimada da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 4014278-31.2019.8.24.0000, que ao deferir o pedido de efeito suspensivo da Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, cancelou a Assembleia-Geral de Credores que aconteceria na data de 20 de maio de 2019, a Administradora Judicial informou que já depositou em Cartório o envelope com as credenciais do primeiro candidato a Presidente que havia sido retirado no dia 15 de maio de 2019, de modo a possibilitar que os credores façam a verificação da documentação, conforme determinado na decisão proferida em Segundo Grau. De forma a dar total transparência e comprovar o cumprimento da ordem judicial, a Administradora requereu que a Chefe de Cartório certifique ao final do prazo, em uma única Certidão, quais foram os interessados que pediram vistas da listagem dos candidatos e suas credenciais, com a indicação de nome dos interessados e data do comparecimento. Em razão de já ter dado o efetivo ao cumprimento da medida determinada pelo Tribunal de Justiça, a Administradora Judicial apresentou a nova data para realização da Assembleia Geral de Credores que terá por objetivo único a votação para escolha do Substituto do Presidente. Informou que a Assembleia será realizada na data de 10 de junho de 2019, com início do credenciamento às 08h e instalação às 10h, no GINÁSIO SEBASTIÃO CRUZ (GALEGÃO), situado na Rua Alberto Stein, s/nº, próximo ao Parque Vila Germânica, Bairro Velha, Blumenau-SC, CEP: 89.036-002, (47) 3326-6948. Destacou que a rescisão proferida no Agravo da Credora Previ não alterou nenhum dos requisitos estabelecidos, nem determinou a reabertura do prazo para as inscrições, ou cancelou os credenciamentos já realizados. Por fim, ressaltando a condição de hipossuficiência dos credores trabalhistas, requereu a dispensa da apresentação de Procuração com firma reconhecida, em caso de voto por mandato ou procuração, de modo a possibilitar a manifestação de sua

vontade na Assembleia Geral de Credores. Os autos vieram conclusos. É o relato. Decido. Tendo em vista que com a entrega dos envelopes que estavam na posse da Administradora contendo as credenciais encaminhadas pelo primeiro candidato à concorrência ao cargo de Presidente das Recuperandas já foi depositado novamente no Cartório Judicial e desde já, os interessados poderão verificá-los, restou cumprida a determinação advinda da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 4014278-31.2019.8.24.0000, sendo possível a nova convocação para Assembleia de Credores. Determino que a Chefe de Cartório proceda à certificação dos interessados que compareçam ao Cartório, elencando o nome do interessado e a data em que visualizou os documentos, expedindo ao final do prazo de 10 (dez) dias uma única Certidão com a finalidade de demonstrar o cumprimento efetivo da Decisão contida no Agravo. Ante o exposto: A Intime-se os interessados para cientificá-los que poderão, a partir da presente data, verificar a lista de candidatos ao cargo de Presidente Substituto, bem como as suas credenciais, no Cartório da Serventia desta Vara, durante o expediente forense; B - Seja certificado pela Srª Chefe de Cartório todos os interessados que compareçam ao Cartório, elencando o nome do interessado e a data em que visualizou os documentos, expedindo ao final do prazo dos 10 (dez) dias determinado pelo Tribunal, uma única Certidão com a finalidade de demonstrar o cumprimento efetivo da Decisão contida no Agravo; C - Nos termos indicados pela Administradora Judicial na manifestação retro, CONVOCO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, para o dia 10/06/2019, ciente, de que às 8 horas iniciarão os trabalhos de credenciamento dos participantes e a respectiva assinatura da lista de presenças, a ser presidida pela Administradora Judicial, no seguinte endereço: Ginásio Sebastião Cruz (Galegão), situado na Rua Alberto Stein, s/nº, próximo ao Parque Vila Germânica, Bairro Velha, Blumenau-SC; D - Tendo em vista que a Decisão Proferida não alterou nenhuma das condições estabelecidas no Edital, mantém-se incólume todos os requisitos apresentados, bem como consideram-se válidos todos os atos realizados, ressaltando-se que não será aberto novo prazo para as inscrições de novos candidatos/interessados e, os credenciamentos já encaminhados são válidos, não sendo necessário o encaminhamento de novas procurações e/ou substabelecimento dos credores que já tinham tomado tal diligência; E - Atendendo ao pleito da Administradora, no caso de credores trabalhistas que queiram exercer seu direito a voto por Mandato ou Procuração, fica DISPENSADO o reconhecimento de firma, em razão de sua hipossuficiência financeira; F - Publique-se o Edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação na localidade da sede das sociedades empresárias recuperandas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá as informações descritas no item acima descritos (art. 36, caput, da Lei 11.101/2005); G - Intimem-se o Procurador das Empresas Recuperandas e a Administradora Judicial, além do Ministério Público. Cumpra-se com URGÊNCIA”

l) “realizada a AGC, a Srta. Fabiane foi eleita com 98,91% dos votos”;

m) “denota-se, pois, que a representação da empresa foi judicializada”;

n) “assim, o alegado descumprimento, além de involuntário, não causar prejuízo ao mercado, se deu por questões envolvendo a representação da empresa e que dependem de fatores externos”;

o) “por outro lado, como defende significativa parte da doutrina, para caracterização da infração, é necessário a presença do dolo”;

p) “Fernando Capez define o dolo como sendo “a vontade e a consciência de realizar os elementos constantes do tipo legal. Mais amplamente, é a vontade manifestada pela pessoa humana de realizar a conduta” (CAPEZ, Fernando. Curso

de Direito Penal, volume 1, parte geral: (arts. 1º a 120). 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. P. 223)”;

q) “o dolo se traduz na vontade e no conhecimento de realizar uma conduta infracional”;

r) “no caso, não houve essa vontade e conhecimento, na medida em que as questões envolvendo a representação da empresa se encontram na esfera judicial”;

s) “diante do exposto, requer seja decretada a nulidade da multa aplicada, por inobservâncias aos princípios constitucionais acima referidos ou, alternativamente, ser provido o recurso para reformar a decisão recorrida, afastando-se a multa, com conversão desta em advertência, ou reduzindo-se a mesma”.

Entendimento

3. O **Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa**, nos termos do § 1º do art. 29-A da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações ou de certificados de depósitos de ações em bolsa de valores em até 7 (sete) meses contados da data de encerramento do exercício social.

4. Cabe ressaltar, ainda, que:

a) **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso entregar em atraso o Informe CBGC, ainda que, segundo a Recorrente: (i) não tenha havido dolo; (ii) o atraso não tenha causado prejuízo ao mercado; (iii) o atraso tenha ocorrido por “questões envolvendo a representação da empresa” e que dependeram de fatores externos;

b) **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76) com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76), pelo que **não é possível a substituição da multa por advertência**.

5. Quanto à redução da multa, é importante destacar que o valor diário está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria “A” a multa diária é de R\$ 500,00. No entanto, o § 1º do referido artigo estabelece que o valor da multa diária fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) caso o emissor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, caso da Recorrente. Assim sendo, o valor diário da multa para companhias registradas na categoria “A” e que estejam em recuperação judicial, como a Teka, é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo que **não** é possível reduzir ainda mais o seu valor.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 01.08.19 (0916635), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2019 - versão 1 - encaminhado em 31.05.19 - 0933144); e (ii) a TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL encaminhou o Informe sobre o Código de Governança Corporativa (Informe CBGC/19) apenas em **05.11.19** (0933139).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Divisão em Exercício

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de divisão em exercício,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Divisão em Exercício**, em 11/02/2020, às 11:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 11/02/2020, às 11:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 12/02/2020, às 13:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0933149** e o código CRC **FC39EFC0**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0933149** and the "Código CRC" **FC39EFC0**.*